

PRIMEIRO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E SINDICATOS PATRONAIS FILIADOS

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO NORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDNORTE – ES

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - FECOMERCIO/ES, ENTIDADE SINDICAL COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL VITÓRIA-ES, RUA MISAEL PEDREIRA DA SILVA, 138, 3º ANDAR, SANTA LUCIA, VITÓRIA - ES, 29056-230, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 28.157.572/0001-37, DORAVANTE DENOMINADA FECOMERCIO/ES, REPRESENTANDO AS CATEGORIAS INORGANIZADAS EM SINDICATOS (ART. 611, § 2º DA CLT) E SEUS SINDICATOS FILIADOS QUE TAMBÉM SUBSCREVEM A PRESENTE: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINVEPES, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINCADES, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDMAT, E DO OUTRO LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO NORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ENTIDADE SINDICAL DE PRIMEIRO GRAU, COM SEDE E FORO JURÍDICO NA CIDADE DE LINHARES, NESTE ESTADO, NA RUA MONTANHA, 123, BNH, CARTA SINDICAL EXPEDIDA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SOB O Nº 46000.007430/00-91, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 03.818.486/0001-68, DORAVANTE DENOMINADO DE SINDNORTE/ES, COM BASE NO ARTIGO 7º, INCISO XXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 611 § 1º DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - CLT, QUE PASSARÁ REGULAR AS RELAÇÕES DE TRABALHO NO PERÍODO DE 1º DE NOVEMBRO DE 2024 A 31 DE OUTUBRO DE 2025, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ADIANTES ESTIPULADAS.

1 – Pelo presente aditivo, fica alterada a CLÁUSULA TERCEIRA – CORREÇÃO SALARIAL e seus parágrafos da Convenção Coletiva de Trabalho de 2023/2025, que passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – CORREÇÃO SALARIAL

Será concedida a todos os empregados da Categoria Diferenciada dos Motoristas, Condutores e Operadores de Veículos Sobre Rodas, Operadores de Máquinas sobre pneus, Operadores de Empilhadeiras e Ajudante de Caminhão, Ajudante de Pátio, Ajudante de Depósito e Armazém, Carga e Descarga, no Comércio do Estado do Espírito Santo, estabelecidas nos municípios de ÁGUA BRANCA, ÁGUA DOCE DO NORTE, ALTO RIO NOVO, BARRA DE SÃO FRANCISCO, BOA ESPERANÇA, CONCEIÇÃO DA BARRA, ECOPORANGA, GOVERNADOR LINDEMBERG, JAGUARÉ, LINHARES, MANTENÓPOLIS, MARILÂNDIA, MONTANHA, MUCURICI, NOVA VENÉCIA, PANCAS, PEDRO CANÁRIO, PINHEIROS, PONTO BELO,

RIO BANANAL, SÃO DOMINGOS DO NORTE, SÃO GABRIEL DA PALHA, SÃO MATEUS, SOORETAMA, VILA PAVÃO E VILA VALÉRIO- ES, reajuste a ser procedido da seguinte maneira:

6% (seis por cento), a ser pago a partir de 1º de novembro de 2024, a incidir sobre os salários vigentes em 31.10.2023, relativo ao período de 1º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Do reajuste concedido na presente cláusula, item "(1º)", poderão ser compensados as antecipações/reajustes salariais espontâneos, concedidos entre 1º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024, para serem deduzidos, com exceção das (o)s provenientes de: a) promoção por antiguidade ou merecimento; b) transferência de local de trabalho, cargo ou função; c) implemento de idade; d) término de aprendizagem.

2 – Fica alterada a CLÁUSULA QUARTA – PISO SALARIAL e seus parágrafos da Convenção Coletiva de Trabalho de 2023/2025, que passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – PISO SALARIAL

Os convenentes reconhecem que, na quantificação dos pisos salariais, estão incluídos os percentuais de reajustes, reposições salariais e aumentos reais, quitando, integralmente, os percentuais e perdas salariais, inclusive sobre os salários normativos dos trabalhadores.

Parágrafo Primeiro – A partir da vigência do presente instrumento normativo, o piso salarial da categoria será correspondente ao cargo e/ou função desempenhada, conforme valores a seguir:

a) Motorista (Manobristas, Motoristas, Condutores e Operadores de Veículos Sobre Rodas, Máquinas, Operadores de Empilhadeiras, Caminhão com capacidade acima de 15.000kg) – R\$ 2.242,95 (dois mil duzentos e quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos);

b) Motorista (Manobristas, Motoristas, Condutores e Operadores de Veículos Sobre Rodas, Máquinas, Operadores de Empilhadeiras, Caminhão com capacidade de 4.001kg até 15.000kg) - R\$ 2.055,68 (dois mil e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos);

c) Motorista (Manobristas, Motoristas, Condutores e Operadores de Veículos Sobre Rodas, Máquinas, Operadores de Empilhadeiras, Caminhão com capacidade até 4.000kg) - R\$ 1.849,83 (um mil oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e três centavos);

d) Ajudante (Ajudante de Caminhão, Ajudante de Pátio, Ajudante de Depósito e Armazém, Carga e Descarga) - R\$ 1.537,00 (um mil quinhentos e trinta e sete reais).

Parágrafo Segundo: As empresas que praticam salários acima dos pisos estabelecidos nesta CCT concederão o reajuste salarial de 6% (seis por cento), devendo ser observada as normas pertinentes previstas na Lei nº 13.467, de 13.07.2017.

Parágrafo Terceiro: Os pisos acima convencionados serão aplicados aos empregados pertencentes à Categoria Diferenciada dos Motoristas, Condutores e Operadores de Veículos Sobre Rodas, Operadores de Máquinas sobre pneus, Operadores de Empilhadeiras e Ajudante de Caminhão, Ajudante de Pátio, Ajudante de Depósito e Armazém, Carga e Descarga, no Comércio do Estado do Espírito Santo, estabelecidas nos municípios ÁGUA BRANCA, ÁGUA DOCE DO NORTE, ALTO RIO NOVO, BARRA DE SÃO FRANCISCO, BOA

ESPERANÇA, CONCEIÇÃO DA BARRA, ECOPORANGA, GOVERNADOR LINDEMBERG, JAGUARÉ, LINHARES, MANTENÓPOLIS, MARILÂNDIA, MONTANHA, MUCURICI, NOVA VENÉCIA, PANCAS, PEDRO CANÁRIO, PINHEIROS, PONTO BELO, RIO BANANAL, SÃO DOMINGOS DO NORTE, SÃO GABRIEL DA PALHA, SÃO MATEUS, SOORETAMA, VILA PAVÃO E VILA VALÉRIO- ES, sendo que nenhum trabalhador poderá receber salários inferiores aos pisos aqui estabelecidos.

Parágrafo Quarto - Do reajuste concedido na presente cláusula, poderão ser compensados os reajustes/salariais espontâneos, concedidos entre 1º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024, para serem deduzidos, com exceção dos provenientes de: a) promoção por antiguidade ou merecimento; b) transferência de local de trabalho, cargo ou função; c) implemento de idade; d) término de aprendizagem.

3 – Fica alterada a CLÁUSULA QUINTA – DA ALIMENTAÇÃO E PERNOITE e seus parágrafos da Convenção Coletiva de Trabalho de 2023/2025, os quais passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA - DA ALIMENTAÇÃO E PERNOITE

Fica assegurado aos empregados, a serviço da empresa, quando fora de sua base de trabalho, terão direito à alimentação (café da manhã, lanche e jantar), custeados integralmente pelas empresas, no valor diário de R\$ 73,03 (setenta e três reais e três centavos).

Parágrafo Primeiro - No caso de ficarem os trabalhadores impossibilitados de retornarem as suas residências, farão jus a pernoite no valor de R\$ 59,98 (cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos), exceto quando houver pousada ou hotel, integralmente pago pelo empregador, ou alojamento do empregador, ou do destinatário em local que ofereça condições adequadas.

Parágrafo Segundo – O reembolso de despesas com alimentação e pernoite tem caráter indenizatório, uma vez que se destinam a atender necessidades básicas do trabalhador, não se integrando ou incorporando ao salário ou a remuneração do empregado, para nenhum efeito, podendo a empresa exigir a comprovação dos gastos correspondentes.

Parágrafo Terceiro – Entende-se como pernoite a permanência do empregado fora de sua base de trabalho, em decorrência exclusiva de suas tarefas, obrigações e responsabilidades das funções por ele desempenhadas, de tal sorte que essas circunstâncias impeçam e inviabilizem o seu retorno a sua residência no mesmo dia.

Parágrafo Quarto – Como o empregado não tem disponibilidade para custear as despesas com o veículo objeto de trabalho, a empresa antecipará periodicamente determinada importância para a finalidade em comento, estando o empregado sujeito à prestação de contas.

4 – Fica alterada a CLÁUSULA SEXTA – CESTA BÁSICA e seus parágrafos da Convenção Coletiva de Trabalho de 2023/2025, os quais passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA – CESTA BÁSICA

Fica estabelecido que as empresas forneçam cesta básica mensal em forma de ticket, aos motoristas e ajudantes que trabalharem no serviço de entrega de mercadorias, no valor mínimo de R\$ 537,42 (quinhentos e trinta e sete

reais e quarenta e dois centavos), contendo 26 (vinte e seis) tíquetes de vale-refeição e/ou vale alimentação, no valor unitário de R\$ 20,67 (vinte reais e sessenta e sete centavos) cada, sem quaisquer ônus para os mesmos.

Parágrafo Primeiro - Em caso de falta ao trabalho, desde que tenha sido justificada, nos moldes do art. 473, I a V da CLT, não será descontado o ticket alimentação e/ou ticket refeição de que cuida esta cláusula.

Parágrafo Segundo - O benefício constante nesta cláusula, concedido sob quaisquer das formas previstas, têm caráter indenizatório, não possuindo natureza salarial face o previsto nas Leis 6.321/76 e 8.212/91 e os valores correspondentes não se incorporarão aos salários para toda e qualquer finalidade, estando livres de quaisquer incidentes de encargos trabalhistas e previdenciários.

Parágrafo Terceiro - Fica acordado que a escolhas das operadoras de Cartão Alimentação ou Refeição será definida em comum acordo entre o FECOMERCIO-ES e o SINDNORTE (Sindicato Profissional dos trabalhadores). A operação e gestão do plano será de responsabilidade do SINDNORTE (Sindicato Profissional dos Trabalhadores).

Parágrafo Quarto - Para as empresas que disponibilizarem um refeitório adequado e fornecerem refeições diárias aos seus colaboradores, fica estabelecido que não será obrigatório o pagamento do ticket alimentação, conforme previsto nas demais cláusulas desta convenção coletiva.

Parágrafo Quinto - Entende-se como refeitório adequado aquele que atenda aos requisitos mínimos de higiene e segurança alimentar, conforme estabelecido pela legislação vigente.

Parágrafo Sexto - Caso a empresa deixe de fornecer refeições regularmente ou não cumpra com as exigências de higiene e segurança alimentar, a cláusula de exceção será revogada e a obrigatoriedade do pagamento do ticket alimentação será restabelecida.

5 – Fica alterada a CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PLANO DE SAÚDE e seus parágrafos da Convenção Coletiva de Trabalho de 2023/2025, os quais passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PLANO DE SAÚDE

A Empresa contribuirá mensalmente com o valor de R\$ 114,61 (cento e quatorze reais e sessenta e um centavos), por empregado, para custeio do Plano de Saúde individual.

Parágrafo Primeiro - Os empregados interessados contribuirão com valor equivalente ao restante do custo do plano de saúde, quando houver, não podendo, em hipótese alguma, ser repassado para a Empresa Empregadora.

Parágrafo Segundo - Havendo recusa, no tocante ao recebimento do benefício desta natureza, o empregado deverá manifestar sua discordância, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua admissão e/ou da implantação do respectivo benefício, ficando o empregado com cópia da sua oposição, que só terá validade se devidamente protocolizada junto ao empregador, que fica desobrigado da contribuição prevista no caput desta cláusula.

Parágrafo Terceiro – As empresas manterão o pagamento do plano de saúde para os empregados que estejam recebendo benefícios do INSS, salvo na hipótese de desligamento ou aposentadoria definitiva do trabalho.

Parágrafo Quarto – O empregado afastado, nos termos do parágrafo sétimo que deixar de pagar a sua parcela do plano de saúde por 3(três) meses consecutivos perderá automaticamente o benefício.

Parágrafo Quinto – Se a empresa empregadora já tiver contratado PLANO DE SAÚDE, não está obrigada a fazer o citado PLANO DE SAÚDE previsto no “caput” e incisos desta cláusula, podendo continuar no que já estiver contratado/conveniado, salvo se o empregado OPTAR em aderir ao PLANO DE SAÚDE de menor custo para o mesmo.

Parágrafo Sexto - Os valores decorrentes das contribuições dos empregados beneficiados serão descontados em folha de pagamento mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula de nº 342, do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo Sétimo - A adesão ao plano de saúde aqui ajustado é facultado ao empregado, que poderá a qualquer época, manifestar sua exclusão, se assim o desejar, caso em que não lhe será feito o desconto respectivo, ficando a empresa desobrigada, também, de efetuar, em relação a ele, a contribuição respectiva.

Parágrafo Oitavo - As empresas que contribuírem em valor superior ou tiverem plano que atendam os empregados em condições mais benéficas ficam desobrigadas do cumprimento do disposto nesta cláusula.

Parágrafo Nono - Fica acordado que a escolha das operadoras de Planos de Saúde será definida em comum acordo entre a FECOMÉRCIO-ES e o SINDNORTE. A operação e gestão do plano será de responsabilidade do SINDNORTE (Sindicato Profissional dos Trabalhadores).

Parágrafo Décimo - Os empregados poderão incluir os seus dependentes no Plano de Saúde com o pagamento total às expensas dos mesmos, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos do Enunciado de nº 342 do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo Décimo Primeiro: O Plano de Saúde previsto na presente Cláusula, incisos e parágrafos, poderá conter cláusula de coparticipação dos empregados quando do seu uso, desde que expressamente autorizado por escrito pelo empregado, à exceção do Plano de Saúde Ambulatorial previsto no “caput” e inciso I da presente Cláusula.

Parágrafo Décimo Segundo: O Plano de Saúde da presente cláusula, letras e incisos tem que ser obrigatoriamente registrado na Agência Nacional de Saúde.

6 – Alterasse ainda, a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SEGURO DE VIDA e seus parágrafos da Convenção Coletiva de Trabalho de 2023/2025, os quais passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - SEGURO DE VIDA

As Empresas se obrigam a contratar e/ou manter, em favor de cada um dos empregados um seguro de vida em grupo e acidentes pessoais, assumindo exclusivamente a obrigação de pagamento do custo, per capita mensal, de R\$ 12,15 (doze reais e quinze centavos) destinado à cobertura de morte natural, morte por acidente, invalidez total ou parcial decorrente de acidente, traslado e auxílio para funerais referentes às suas atividades. No caso do motorista, bem como do ajudante empregado nas operações que acompanhe o motorista, a indenização deverá

corresponder ao valor mínimo de 10 (dez) vezes o piso salarial da respectiva categoria, conforme definido na Cláusula Terceira.

Parágrafo Primeiro - As empresas manterão o pagamento do seguro para os empregados que estejam recebendo o auxílio do INSS, pelo período de 12 (doze) meses, salvo na hipótese de desligamento ou aposentadoria, definitiva do trabalho.

Parágrafo Segundo - Fica acordado que a escolha das operadoras de Seguro de Vida será definida em comum acordo entre a FECOMERCIO-ES e o SINDNORTE (Sindicato Profissional dos trabalhadores). A operação e gestão do plano será de responsabilidade do SINDNORTE (Sindicato Profissional dos Trabalhadores).

7 – Fica alterada a CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL e seus parágrafos da Convenção Coletiva de Trabalho de 2023/2025, os quais passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Nos termos da legislação vigente, que estabelece a obrigatoriedade de participação das entidades sindicais nas negociações coletivas de trabalho (CF, art. 8º, VI), fica instituída uma contribuição para custeio do processo negocial, aplicável a todas as empresas e/ou a elas equiparadas, integrantes da categoria econômica do comércio inorganizada em sindicato, beneficiada por esta norma coletiva, devidamente convocada, com fulcro no artigo 513, alínea "e", da CLT, no valor único de R\$ 150,00 (cento cinquenta reais), em favor da FECOMÉRCIO/ES.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento da contribuição deverá ser efetuado mediante boleto bancário ou PIX, até o dia 31 de janeiro de 2025.

Parágrafo Segundo: Fica garantido o direito de oposição, a ser regulamentado em ato próprio a ser publicado em até 30 dias pela FECOMÉRCIO/ES e pelos sindicatos patronais que instituíram a contribuição negocial.

Parágrafo Terceiro: Esta contribuição abrange todos os estabelecimentos, matriz ou filiais.

Vitoria/ES, 22 de novembro de 2024.

sindnortees@hotmail.com

Assinado




CLAUDENIR MONTEIRO

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Norte do Estado do Espírito Santo - SINDNORTE/ES

552798***6655

Assinado




IDALBERTO LUIZ MORO

Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Espírito Santo - FECOMÉRCIO-ES

552799***1392

Assinado
 *Aurélio Cardoso da Fonseca*
D4Sign

AURÉLIO CARDOSO DA FONSECA

**Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Veículos, Peças e Acessórios para
Veículos do Estado do Espírito Santo - SINVEPES**



552798***6655

Assinado
 
D4Sign

IDALBERTO LUIZ MORO

Presidente do Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidor do Estado do Espírito Santo – SINCADES

552799***9112

Assinado
 
D4Sign

LÉSIO ROMULO CONTARINI JUNIOR

**Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção do Estado do Espírito Santo -
SINDMAT**